



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

PARECER

Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem a Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esporte e Direitos Humanos para análise do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

A presente comissão segue a fundamentação e conclusão do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, saúde, Assistência Social e Cidadania, e Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Contudo, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Executivo, acrescido com as emendas 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, e 15, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, para que possa tramitar e ser votado em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis, 23 de junho de 2025.

Gabriela Pereira Martins

Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos
2ª Secretária – Designada Relatora– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

João Pedro Visotto

Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos
Presidente– Voto FAVORÁVEL com restrições ao parecer da relatora

Diego Caetano Henrique

Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos
1º Secretário – Voto FAVORÁVEL com restrições ao parecer da relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DAS RESTRIÇÕES

Conforme estabelece o art. 68, parágrafo 1º, do Regimento Interno, diante do Parecer favorável com restrições ao voto da relatoria, o Presidente e 2º Secretário, da Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, tecem suas razões.

Discordamos do parecer da relatoria quanto à aprovação do Projeto de Lei 011/2015, acrescido com as emendas 08 e 10, pois, entendemos que o Anexo II do presente projeto de lei 011/2025, que trata dos Riscos Fiscais, supre o determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que a competência para iniciar o projeto de lei que autorize a nomeação de aprovados em concurso público é do chefe do poder executivo.

Brazópolis, 23 de junho de 2025.

João Pedro Visotto

Presidente– Voto FAVORÁVEL com restrições ao parecer da relatora

Diego Caetano Henrique

1º Secretário – Voto FAVORÁVEL com restrições ao parecer da relatora